

## Aviso para apresentação de candidaturas

|                                 |                 |
|---------------------------------|-----------------|
| Código do aviso                 | MAR2030-2026-27 |
| Data de publicação              | 18/09/2026      |
| Natureza do aviso               | Concurso        |
| Âmbito de atuação:              | Operações       |
| Aprovado pela SRAP a 08/09/2026 |                 |

### Designação do aviso

Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores

### Apoio para

Promover a competitividade e atratividade do setor, designadamente para os jovens, através do apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores, da Região Autónoma da Madeira, a fim de facilitar o seu estabelecimento.

### Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas pelo presente aviso as operações promovidas por jovens pescadores que visem a primeira aquisição de uma embarcação de pesca ou a aquisição do direito de controlo dessa embarcação através da sua propriedade parcial, em pelo menos 33% do mesmo, ou através da aquisição de equivalentes participações sociais na empresa proprietária dessa embarcação, podendo a operação igualmente incluir a criação da própria empresa.

### Entidades que se podem candidatar

Jovens pescadores enquanto pessoa com idade igual ou inferior a 40 anos à qual se reconhecem competências para exercer a atividade da pesca profissional a bordo de uma embarcação de pesca registada num porto regional.

### Área geográfica abrangida

Região Autónoma da Madeira

### Período de candidaturas

De 18/09/2026 a 18/11/2026

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

320.000 €

### Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA

70 % (\*)

(\*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, que é de até 40% das despesas elegíveis, em conformidade com o disposto no artigo 67º da Portaria n.º 1095/2023 de 15 de dezembro.

### Programa financiador

Programa MAR 2030

### Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Coordenador Regional do Mar 2030 - Região Autónoma da Madeira

### Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa MAR 2030

Telefone: + 351 291 203 250

Correio eletrónico: [drp@madeira.gov.pt](mailto:drp@madeira.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

O presente Apoio visa promover a competitividade e atratividade do setor, designadamente para os jovens da RAM, através do apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores a fim de facilitar o seu estabelecimento.

## Dotação

|                                 |                                                                                                                                                                                    |                    |                         |                                                   |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Programa</b>                 | MAR 2030                                                                                                                                                                           |                    |                         |                                                   |
| <b>Prioridade do Programa</b>   | 1 - Fomento de pesca sustentável e a restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos                                                                                   |                    |                         |                                                   |
| <b>Objetivos específicos</b>    | FSO1.1 - Atividades de pesca sustentáveis                                                                                                                                          |                    |                         |                                                   |
| <b>Tipologia de ação</b>        | FSO1.1-01 - Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores, incluindo a aquisição de embarcação, a criação da própria empresa, a capacitação dos pescadores e a criação de PT |                    |                         |                                                   |
| <b>Tipologia de intervenção</b> | FSO1.1-01-01 - Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores                                                                                                                 |                    |                         |                                                   |
| <b>Tipologia de operação</b>    | 8501 – Primeira aquisição de um navio de pesca<br>8502 – Formação para melhorar as competências e desenvolver o capital humano                                                     |                    |                         |                                                   |
| <b>Fundo</b>                    | <b>Dotação Fundo</b>                                                                                                                                                               | <b>Taxa Máxima</b> | <b>Dotação Nacional</b> | <b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b> |
| FEAMPA                          | 320 000 €                                                                                                                                                                          | 70 %               | 96 000 €                | n.a.                                              |
| <b>Dotação Global</b>           | 320 000 €                                                                                                                                                                          | 70 %               | 96 000 €                | n.a.                                              |

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Portaria n.º 1095/2023 de 15 de dezembro.

## Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso as operações promovidas por jovens pescadores que visem a primeira aquisição de uma embarcação de pesca ou a aquisição do direito de controlo dessa embarcação através da sua propriedade parcial, em pelo menos 33% do mesmo, ou através da aquisição de equivalentes participações sociais na empresa proprietária dessa embarcação, podendo a operação igualmente incluir a criação da própria empresa.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Jovens pescadores enquanto pessoa com idade igual ou inferior a 40 anos à qual se reconhecem competências para exercer a atividade da pesca profissional a bordo de uma embarcação de pesca registada num porto regional.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

### Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, alterado pelo DL 40/2023, de 13 de fevereiro e os requisitos de elegibilidade gerais previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro e pela Portaria n.º 402/2026 de 18 de agosto, bem como os seguintes requisitos de elegibilidades específicos e que constam do artigo 62º do mesmo diploma:

#### 1. Envolver embarcação de pesca:

- a) Registada num porto da Região Autónoma da Madeira e licenciada ou licenciável para o exercício da atividade de pesca;
- b) De comprimento fora a fora não superior a 24 m;
- c) Equipada para a atividade de pesca profissional;
- d) Que tenha estado registada no ficheiro da frota de pesca, no máximo, durante os 30 anos civis anteriores ao ano de apresentação da candidatura e, no mínimo, durante os três anos civis anteriores ao ano de apresentação da candidatura, caso se trate de uma embarcação de pequena pesca costeira, e durante, pelo menos cinco anos civis, caso se trate de outro tipo de embarcação;
- e) Que pertença a um segmento da frota em relação ao qual o mais recente relatório sobre a capacidade de pesca, a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, tenha demonstrado a existência de um equilíbrio entre a capacidade de pesca do segmento e as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento.

2. Não são elegíveis as operações que envolvam embarcações que tenham sido objeto de transação comercial nos 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura.

#### Ao nível do beneficiário:

Cumprir as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade do beneficiário e das obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, alterado pelo DL 40/2023, de 13 de fevereiro e os critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro e pela Portaria n.º 402/2026 de 18 de agosto.

Constituem ainda, critérios de elegibilidade específicos aplicáveis aos beneficiários do apoio, os previstos no artigo 64.º da referida Portaria e que são os seguintes:

- a) Tratando-se de pessoa singular ou várias pessoas singulares que:
  - i. Não tenham mais de 40 anos de idade à data de apresentação da candidatura;
  - ii. Sejam titulares de uma cédula marítima válida;
  - iii. Exerçam a profissão de pescador, há pelo menos cinco anos, ou detenham qualificação adequada; e
  - iv. Nunca tenham sido proprietários ou comproprietários de uma embarcação de pesca.
- b) Sociedades comerciais totalmente detidas por uma ou mais pessoas singulares que preencham as condições estabelecidas na alínea anterior.

Constituem ainda obrigações dos beneficiários, além das previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alterado pelo DL 40/2023, de 13 de fevereiro e no artigo 9.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro e pela Portaria n.º 402/2026 de 18 de agosto, as seguintes:

- i) Adquirir e registar a embarcação objeto da candidatura, no prazo de 180 dias a contar da data de início prevista na decisão de aprovação da candidatura;
- ii) Concluir a execução da operação até 18 meses a contar da mesma data estabelecida na alínea anterior e sem prejuízo da elegibilidade temporal prevista no n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- iii) Comprovar, até à data de apresentação do pedido de pagamento de saldo final, a existência de seguro marítimo de casco com cobertura extensiva a doca seca no montante mínimo do valor do apoio público, à exceção das embarcações de pesca local.

#### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

#### Número máximo de candidaturas

1 candidatura por jovem  
pescador

#### Duração das operações

18 meses

## Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de apoio público para as operações é de 40% das despesas elegíveis.

Devem ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, alterado pelo DL 40/2023, de 13 de fevereiro e na Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, que adota o Regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030 para a Região Autónoma da Madeira, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro e pela Portaria n.º 402/2026 de 18 de agosto.

### Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - ☐ Auxílios *de minimis*
  - ☐ Notificação à Comissão Europeia
  - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021.

### Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**

- ☒ Custos reais
- |                                                               |                                      |                    |            |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários                     | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão    | 01-12-2022 |
|                                                               | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |
|                                                               | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa                            | XX % da taxa                         | Artigo             | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos |                                      | Data da decisão    | 00-00-0000 |

- ☐ **Instrumento financeiro**

## Custos elegíveis

Sem prejuízo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alterado pelo DL 40/2023, de 13 de fevereiro e do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro e pela Portaria n.º 402/2026 de 18 de agosto, apenas são elegíveis as despesas previstas no artigo 65.º do mesmo diploma e que são as seguintes:

1.
  - a) Aquisição da embarcação de pesca objeto da candidatura com os respetivos equipamentos e artes de pesca;
  - b) Despesas com a criação da própria empresa, incluindo com:
    - i. Consultoria especializada de gestão empresarial, desde que realizada por uma entidade externa ao beneficiário, de elaboração do modelo de negócio e/ou gestão de recursos, incluindo estudos e projetos técnico-económicos;
    - ii. Formação profissional diretamente relacionadas com o objeto e os objetivos da operação;
    - iii. Capacitação nas áreas de gestão de empresas, incluindo matérias contabilísticas, podendo ser igualmente apoiado o custo com a contratação de um contabilista certificado com um limite de doze meses para essa prestação de serviços no caso de empresas que pretendam adotar o regime de contabilidade organizada;
    - iv. Consultoria especializada para a realização da avaliação independente relativa ao custo da embarcação, podendo nomeadamente ser usada a avaliação realizada para efeitos de seguro.
2. O montante global das despesas elegíveis previstas nas subalíneas i, ii e iii, da alínea b) do n.º 1 não pode ultrapassar 20 % das despesas elegíveis previstas na alínea a).
3. O investimento elegível máximo relativo às despesas previstas na alínea a) do n.º 1 é calculado de acordo com avaliação independente.
4. Nos casos em que há apenas a aquisição do direito de controlo da embarcação através da sua propriedade parcial, em pelo menos 33% da mesma, ou através da aquisição de equivalentes participações sociais na empresa proprietária dessa embarcação, o investimento elegível máximo resulta da aplicação ao montante previsto no número anterior da percentagem dessa aquisição.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Pontos 2, 3 e 4 dos Custos elegíveis.

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro e pela Portaria n.º 402/2026 de 18 de agosto.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% ou adiantamento contra fatura ou adiantamento contragarantia), reembolso e pagamento final).

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

## Indicadores de realização

|                                 |                                                                                                                                |                |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Programa</b>                 | MAR2030                                                                                                                        |                |
| <b>Tipologia de intervenção</b> | FSO1.1-01-01 - Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores                                                             |                |
| <b>Tipologia de operação</b>    | 8501 – Primeira aquisição de um navio de pesca<br>8502 – Formação para melhorar as competências e desenvolver o capital humano |                |
| <b>Código do indicador</b>      | <b>Designação do indicador</b>                                                                                                 | <b>Unidade</b> |
| CO 01                           | Operações aprovadas                                                                                                            | Número         |
| <b>Descrição</b>                | O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção                    |                |
| <b>Método de cálculo</b>        | Somatório simples                                                                                                              |                |

## Indicadores de resultado

|                                 |                                                                                                                                |                    |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Programa</b>                 | MAR2030                                                                                                                        |                    |
| <b>Tipologia de intervenção</b> | FSO1.1-01-01 - Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores                                                             |                    |
| <b>Tipologia de operação</b>    | 8501 – Primeira aquisição de um navio de pesca<br>8502 – Formação para melhorar as competências e desenvolver o capital humano |                    |
| <b>Código do indicador</b>      | <b>Designação do indicador</b>                                                                                                 | <b>Unidade</b>     |
| CR 03                           | Empresas criadas                                                                                                               | n.º novas empresas |
| <b>Descrição</b>                | Número de empresas criadas                                                                                                     |                    |
| <b>Método de cálculo</b>        | Identificar o número de empresas a criar com a operação objeto de apoio, sendo de                                              |                    |

|  |                                                                                                                                                                                  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | 1 no caso de o jovem pescador exercer atividade na embarcação sendo igualmente o armador e zero caso o jovem pescador seja o proprietário da embarcação, mas não seja o armador. |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                 |                                                                                                                                                                                              |                |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Programa</b>                 | MAR2030                                                                                                                                                                                      |                |
| <b>Tipologia de intervenção</b> | FSO1.1-01-01 - Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores                                                                                                                           |                |
| <b>Tipologia de operação</b>    | 8501 – Primeira aquisição de um navio de pesca<br>8502 – Formação para melhorar as competências e desenvolver o capital humano                                                               |                |
| <b>Código do indicador</b>      | <b>Designação do indicador</b>                                                                                                                                                               | <b>Unidade</b> |
| CR 08                           | Pessoas beneficiárias (número de pessoas)                                                                                                                                                    | Número         |
| <b>Descrição</b>                | Pessoas que beneficiam diretamente da operação objeto do apoio do FEAMPA.                                                                                                                    |                |
| <b>Método de cálculo</b>        | O beneficiário identifica na candidatura, o número de tripulantes do navio abrangido pela operação e respetiva identificação. Esta previsão será verificada e avaliada no final da operação. |                |

|                                 |                                                                                                                                                                                                         |                |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Programa</b>                 | MAR2030                                                                                                                                                                                                 |                |
| <b>Tipologia de intervenção</b> | FSO1.1-01-01 - Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores                                                                                                                                      |                |
| <b>Tipologia de operação</b>    | 8501 – Primeira aquisição de um navio de pesca<br>8502 – Formação para melhorar as competências e desenvolver o capital humano                                                                          |                |
| <b>Código do indicador</b>      | <b>Designação do indicador</b>                                                                                                                                                                          | <b>Unidade</b> |
| CR 06                           | Postos de trabalho criados                                                                                                                                                                              | Número         |
| <b>Descrição</b>                | Número de novos postos de trabalho em ETI criados pelo projeto apoiado, incluindo o do jovem pescador caso o mesmo seja armador.                                                                        |                |
| <b>Método de cálculo</b>        | O promotor identifica na candidatura o número de postos de trabalho (ETI) a criar no âmbito do projeto, caso o jovem pescador seja armador e quando se verifique a criação de novos postos de trabalho. |                |

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do número 3 e do número 8 do Artigo 13.º-A da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro e pela Portaria n.º 402/2026 de 18 de agosto, o beneficiário apresenta no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos designadamente comparando-os com as metas indicadas na candidatura para os Indicadores de resultado.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não Aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 23 de outubro de 2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

### Para todas as operações:

1. nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, caso existam, dos emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. nos edifícios, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas;

### Para operações:

1. cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir em sede de aviso para a apresentação da candidatura;
2. superiores a 10 milhões de € ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo Beneficiário uma atividade de comunicação: organização de uma atividade de comunicação.

## Outras entidades que intervêm no processo

Direção Regional de Pescas (DRP), da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das suas competências enquanto organismo intermédio do Programa Mar 2030

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura](#) > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

#### Quais são os critérios de seleção

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior a 50 pontos, sendo ainda excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).
2. As candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE$$

Sendo:

MP = pontuação final

AT = apreciação técnica

AE = apreciação estratégica

3. A apreciação técnica valoriza a quota de aquisição, aferida da seguinte forma:

#### Subcritérios de seleção:

#### pontuação

##### QA-Quota aquisição

|                                                  |        |
|--------------------------------------------------|--------|
| Parcial (menos de 33%)                           | 0 pts  |
| Parcial (igual ou maior que 33% e menor que 40%) | 50 pts |
| Parcial (igual ou maior que 40% e menor que 50%) | 60 pts |
| Parcial (igual ou maior que 50% e menor que 90%) | 75 pts |
| Parcial/total (igual ou maior que 90% até 100%)  | 90 pts |

A apreciação estratégica valoriza a:

EB= Experiência do beneficiário;

IE = Idade da embarcação;

Uma vez que se pretende atrair jovens profissionais, com requisito de experiência na atividade ou qualificação adequada que lhe confirmam capacidade para ser proprietário (pelo menos parcialmente) da embarcação, de modo a obter efeitos mais imediatos na atividade do sector, esses fatores devem ser valorizados. Por sua vez a idade da embarcação é relevante na análise estratégica porquanto as embarcações mais recentes são as potencialmente mais eficientes.

Assim a forma de cálculo da apreciação estratégica é a seguinte:

| Subcritérios de seleção:                                                                           |                                                                   | pontuação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| EB-Experiência do beneficiário                                                                     |                                                                   |           |
|                                                                                                    | Pescador há 5 ou mais anos, e há menos de 6 anos                  | 30 pts    |
|                                                                                                    | Pescador há 6 ou mais anos e há menos de 8 anos                   | 40 pts    |
|                                                                                                    | Pescador há 8 ou mais anos                                        | 50 pts    |
| IE-Idade embarcação                                                                                |                                                                   |           |
|                                                                                                    | Entre 20 e 30 anos                                                | 20 pts    |
|                                                                                                    | Entre 10 e 19 anos                                                | 30 pts    |
|                                                                                                    | Entre 5 e 9 anos                                                  | 40 pts    |
|                                                                                                    | Entre 3 e 4 anos (apenas aplicável a embarcação da pequena pesca) | 50 pts    |
| Majoração da pontuação anterior quando além da propriedade da embarcação o jovem vai ser o armador |                                                                   | 10 pts    |
| Majoração da pontuação anterior quando está prevista a criação da própria empresa                  |                                                                   | 10 pts    |

### Critério de desempate:

Nas situações em que a dotação alocada ao Aviso seja inferior à procura de apoios, em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à Apreciação Estratégica. Mantendo-se o empate na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

|          |                           |
|----------|---------------------------|
| Abertura | 18.00 horas de 18.09.2026 |
| Fecho    | 18.00 horas de 18.11.2026 |

|                                                                 |                                                  |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Análise</b>                                                  | 60 dias úteis após encerramento do Aviso.        |
| <b>Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos</b> | Até 5 dias úteis após decisão da candidatura (*) |

(\*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

## Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa MAR 2030 e no presente aviso.
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa Mar 2030 e no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão do Coordenador Regional da Madeira sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, desenvolvida de acordo com as fases referidas nas alíneas i), ii) e iii), será desenvolvida pela Estrutura de Apoio Técnico do FEAMPA (EAT-FEAMPA) do Coordenador Regional da Madeira, sendo sujeita a controlo de qualidade pela Coordenação Regional da Madeira do MAR 2030, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

## Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de apresentação da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias.

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

## Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação do apoio pelo beneficiário, nos termos e condições definidos na decisão da sua atribuição, é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação de termo de aceitação, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).

O beneficiário dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alterado pelo DL 40/2023, de 13 de fevereiro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pelo Coordenador Regional do Mar 2030.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa MAR 2030
- No site do Portugal 2030.

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão do Coordenador Regional da Madeira do MAR 2030.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em parceria, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

#### 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Memória descritiva
- Título de propriedade da embarcação
- Certificado Nacional / Internacional de arqueação
- Documento Único de Pesca
- Certificado de conformidade, de navegabilidade ou termo de vistoria
- Avaliação da embarcação efetuada por perito independente
- Autorização da DRP para a aquisição da embarcação
- Certidão permanente de registo comercial (entidades com contabilidade organizada)
- Registo Central de Beneficiário Efetivo - RCBE

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

#### Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

#### Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alterado pelo DL 40/2023, de 13 de fevereiro;
- Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterada pela Portaria n.º 422/2023 de 21 de junho e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro.

#### Regional

- Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro e pela Portaria n.º 402/2026 de 18 de agosto.